

IDR
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS HOSPITALARES PARA ATENDER UPA 24 HS DE MESQUITA - RJ

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 07.554.156/0001-63, com sede à Rua Coronel Madureira, 40, Sala 11, parte, Centro, Saquarema, RJ, CEP 28990-000, e Escritório à Rua Dom Walmor, 383, Lojas 09 e 10, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-219, qualificado como Organização Social de Saúde, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 193 de 16 de Maio de 2012, neste ato representado por Luiz Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade 1.160.164, IPF, RJ e CPF 233.267.357-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA-ME**, Estabelecido à Rua Felizardo Fontes, 324, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21031-160, inscrito no CNPJ sob o nº 00.832.221/0001-26, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. Maria Cristina Lage Germano, portadora da cédula de identidade nº MM 320.625, Ministério da Marinha e CPF nº 680.874.037-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 001/IDR/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que o fornecedor selecionado praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 15 de Junho de 2012, anexada a este Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de coleta de lixo e resíduos hospitalares, na UPA 24 hs de Mesquita, RJ, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assunção da gestão das UPAs pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências
- de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



IDR

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O licitante vencedor deverá cumprir todas as especificações nos prazos constantes do Termo de Referência.
- Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros.
- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos seus empregados que atuem diretamente na execução do presente contrato.
- A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante da Concorrência Simplificada, o **IDR** pagará a **CONTRATADA** o valor de : Resíduo infectante R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por contêiner de 240 litros; Resíduo extraordinário R\$ 16,35 (Dezesseis reais e trinta e cinco centavos) por contêiner de 240 litros e Resíduo químico R\$ 8,00 (oito reais) por quilo, inclusos coleta, transporte e destinação final, Também Já inclusos nestes valores os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de referência, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os materiais de padrão em desacordo com o Termo de Referência, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo serem imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.



IDR

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, na Rua Dom Walmor, 383, Lojas 09 e 10, Centro, Nova Iguaçu, CEP 26215-219, após execução da entrega/ ou serviços.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

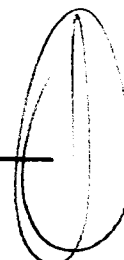
As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente contrato, sujeita a **CONTRATADA**, pagar multa no valor correspondente a 20,00 %(vinte por cento) da ordem de compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único – A aplicação da multa, não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- Dissolução da **CONTRATADA**;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- Por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.



IDR
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único – O extrato da publicação deverá conter a identificação di instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e número da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, RJ, 04 de Julho de 2012..

CONTRATADA

Maria Cristina Lage Germain

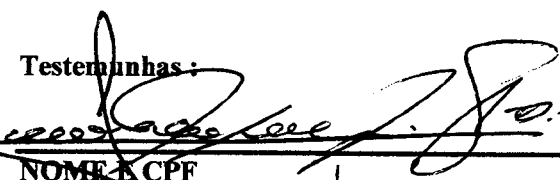
RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIÓ SEGURANÇA LTDA-ME

CONTRATANTE

[Assinatura]
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR

IDR
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Testemunhas :



NOME E CPF

025127987-12



NOME E CPF

016588089-91

